



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I COMPLEMENTAR

Nº 203/2015

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 198/2015”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 198/2015 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;*
- II - assistência a emergências em saúde pública;*
- III – a contratação de guarda-vidas, para atuarem nas praias do Município, nas épocas de alta temporada;*
- IV - admissão de professor, e professor substituto, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir eventual falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licenças previstas em Lei.*
- V - admissão de 27 cuidadores de criança, para a Casa da Criança e do Adolescente de São Sebastião e de 1 coordenador de nível superior, para atuar nessa Instituição, pelo prazo estritamente necessário à realização de concurso público para o preenchimento desses cargos.*

§ 1º A contratação, na forma prevista no inciso IV deste artigo, poderá ocorrer para suprir a falta do professor do quadro efetivo, em razão de:

- I - vacância do cargo, enquanto perdurar o processo de admissão por concurso público;*
- II - afastamento ou licença, na forma do regulamento;*
- III - nomeação para ocupar cargo em comissão;*

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV, do caput deste artigo, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos. (NR)

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, se dará mediante prévio processo seletivo simplificado, específico para cada área de atuação, precedido de ampla divulgação, inclusive e especialmente no Boletim Oficial do Município, sem prejuízo de a Administração poder fazê-lo em outros veículos de divulgação da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I COMPLEMENTAR

Nº 203/2015

Parágrafo Único - *A contratação de servidor para atender a necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública ficam dispensadas do processo seletivo simplificado (NR)*

Art. 4º- *As contratações serão feitas por prazo determinado, nos seguintes limites:*

I - de 120 (cento e vinte dias) dias, nos casos dos incisos III do art. 2º desta Lei;

II – 360 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos casos do inciso I, II e IV do art. 2º desta Lei;

Parágrafo Único – *A contratação de cuidadores para a Casa da Criança e do Adolescente de São Sebastião, será pelo prazo necessário à conclusão do concurso público para o preenchimento desses cargos.*

Art. 6º- *É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladoras.*

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I - professor;

II - profissionais de saúde; (NR)

Art. 9º- *As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, por comissão nomeada pelo Secretário da respectiva área de atuação do contratado.*

Art. 11- *O contrato firmado de conformidade com esta lei, que se extinguir, não dará direito à indenização quer seja:*

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III – por iniciativa da contratante.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada pela parte interessada com a antecedência mínima de 15 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 203/2015

Art. 12. O tempo de serviço prestado pelo contratado em virtude desta lei complementar será contado para fins previdenciários.

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.027/95 e suas alterações, mantendo-se em vigor os dispositivos da Lei Complementar nº 198/2015, que não sofreram modificações pela presente Lei Complementar.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 24/15*